

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-01730/2020

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Não instalação de mesa eleitoral no Escritório de Representação do Crea-DF em Taguatinga

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, Comissão Eleitoral

Regional do Distrito Federal - CER-DF

DELIBERAÇÃO CEF Nº 23/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, cujo pleito ocorrerá em 3 de junho de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-1880/2019;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional do Distrito Federal, por meio do requerimento de 9 de março de 2020 (0313550), relata ser inexpressível a "procura dos profissionais no Escritório de Representação deste Regional em Taguatinga, quando da realização de eleições passadas, o que tornou extremamente oneroso para este Regional a instalação de mesas eleitorais, (...) bem como sua manutenção e da equipe para o atendimento aos profissionais naquela unidade" e requer "autorização para a não instalação de mesas eleitorais no referido escritório de representação pelas razões apresentadas";

Considerando o disposto no art. 57, do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual "as mesas eleitorais serão instaladas, obrigatoriamente, nas sedes do Crea e nas inspetorias, escritórios e representações locais do Crea";

Considerando o disposto no art. 19, IV, do do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), pelo qual compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

Considerando não ser possível verificar nos autos do processo a quantidade de votos coletados pela mesa eleitoral do escritório de Taguatinga nas últimas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua nem a quantidade de profissionais aptos a votarem na cidade de Taguatinga para o pleito de 2020, se faz necessária a complementação destas informações para melhor embasamento;

DELIBEROU:

1 - Determinar à Comissão Eleitoral Regional do Distrito Federal (CER-DF) que adote as providências necessárias para a instalação de mesa eleitoral obrigatória no escritório de representação do Crea-DF em Taguatinga-DF, pelos motivos expostos na fundamentação da presente decisão, de acordo com o art. 57, do Regulamento Eleitoral (<u>Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019</u>); e

2 - Solicitar à Comissão Eleitoral Regional do Distrito Federal (CER-DF) que no prazo de 10 dias a contar da notificação da presente decisão informe à CEF a quantidade de eleitores na mesa eleitoral do escritório de representação de Taguatinga-DF nas Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua nos anos de 2011, 2014 e 2017, bem como a quantidade de profissionais aptos a votar nas Regiões Administrativas de Taguatinga, Ceilândia e Águas Claras para o pleito de 2020, de modo a subsidiar eventual reapreciação da matéria pela CEF.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho**, **Coordenador(a)**, em 01/04/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva**, **Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 01/04/2020, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 01/04/2020, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon**, **Conselheiro(a) Federal**, em 01/04/2020, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo**, **Conselheiro(a) Federal**, em 01/04/2020, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **0319479** e o código CRC **A2A3C599**.

Referência: Processo nº CF-01730/2020 SEI nº 0319479